

ESTATUTO SOCIAL KENEL CLUBE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, DURAÇÃO e SEDE

Artigo 1º - O KENEL CLUBE SÃO PAULO é uma associação de direito privado e caráter técnico, educacional, cultural, desportivo e recreativo, sem fins econômicos, que tem por finalidade o conagraamento social, o desenvolvimento, aperfeiçoamento, divulgação e estímulo da criação de cães de raça pura sem distinção, e que se regerá pelas disposições deste Estatuto, onde será designado apenas como KCSP.

Artigo 2º - Para a consecução de seus objetivos sociais, compete ao KCSP:

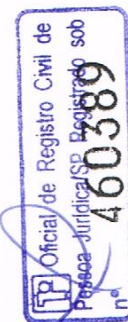
- a) Manter os registros de cães de raça pura, expedindo documentos de sua responsabilidade;
- b) Organizar exposições de cães, provas de trabalho, provas de obediência e outros eventos com fins desportivos e técnicos;
- c) Organizar eventos, cursos, palestras, simpósios e reuniões com finalidade educativa e cultural;
- d) Manter relações com outras entidades cinófilas, filiando-se às mesmas ou recebendo filiações, se for o caso;
- e) Exercer quaisquer outras atividades que se façam necessárias à consecução dos objetivos da Associação

Artigo 3º - O prazo de duração do KCSP é indeterminado.

Artigo 4º - O KCSP tem sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cancioneiro Popular nº 499, Brooklin, CEP 04710-001.

Artigo 5º - O patrimônio social será constituído de:

- a) subvenções, donativos e contribuições dos associados, além das taxas de serviços cartoriais realizados;
- b) Bens móveis e imóveis que a associação possua ou venha a possuir;
- c) De quaisquer outros valores adventícios.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O KCSP terá número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – aqueles que assinaram o livro de fundação e a ata de constituição do KCSP;
- b) Contribuintes – aqueles que se obrigam pelo pagamento da anuidade estabelecida pela Diretoria;
- c) Honorários – aqueles que, já sendo associados, tenham prestado relevantes serviços ao KCSP, e por decisão da Diretoria homologada pelo Conselho Deliberativo, ficam isentos do pagamento de anuidade;
- d) Beneméritos - aqueles que, não sendo associados, tenham prestado relevantes serviços ao KCSP, e por decisão da Diretoria homologada pelo Conselho Deliberativo passam a gozar dos direitos e deveres de associado, sem, entretanto direito à voz e voto nas Assembleias Gerais, e isentos do pagamento de anuidade.
- e) Iniciantes e Eventuais – aqueles que, com taxas especiais quando da execução de serviços e outros conforme regulamentos vigentes, não votam e não são votados nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- a) frequentar as dependências do KCSP, usando-as de acordo com as determinações da sua administração;
- b) participar de todas as atividades sociais e desportivas promovidas pelo KCSP, nos termos da regulação de cada evento;

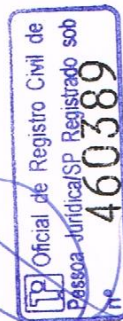
Artigo 8º - São direitos exclusivos dos associados indicados no artigo 6º, letras "a", "b" e "c", observadas as demais disposições deste Estatuto:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, desde que inscrito há no mínimo 2 (dois) anos e 1 (um) dia, sem interrupção, e em dia com as obrigações sociais.



b) ser votado para integrar os órgãos da administração do KCSP, desde que associado inscrito há no mínimo 2 (dois) anos e 1 (um) dia, sem interrupção, observadas as demais disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único – O associado que vier a integrar quaisquer órgãos da entidade do KCSP deverá utilizar com exclusividade os serviços cartoriais oferecidos pelo KCSP, e não poderá cumular o exercício de cargos em órgãos deliberativos ou administrativos de quaisquer outros Clubes Ecléticos de cinofilia.



Artigo 9º - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e toda a legislação aplicável ao KCSP, bem como as deliberações da Assembleia Geral e demais órgãos da entidade e de entidades às quais esteja o KCSP filiado, envidando esforços para a consecução dos objetivos do KCSP;
- b) zelar pelo bom nome do KCSP;
- c) pagar pontualmente as anuidades e taxas a que estiver sujeito;
- d) manter atualizados seus dados cadastrais perante a Secretaria do KCSP;

Artigo 10 - A admissão do associado se fará mediante o preenchimento do formulário-proposta devidamente assinado, e o pagamento da anuidade e taxas de serviços cabíveis, submetida a proposta à aprovação da Diretoria.

Parágrafo único – A recusa na aprovação de proposta submetida à Diretoria, independentemente de qualquer justificativa para tal, será comunicada ao interessado, disponibilizando-se em Secretaria o valor da anuidade paga no ato da formalização da proposta, sem quaisquer acréscimos.

Artigo 11 - O associado poderá desligar-se do quadro social quando entender, apresentando requerimento junto à Secretaria do KCSP, e quitando débitos relativos a anuidades ou serviços cartoriais porventura existentes.

Artigo 12 - A perda da condição de associado será decidida pela Diretoria, garantido o exercício do direito de defesa, nos casos de :

- a) violação do estatuto social;
- b) difamação do KCSP, de seus associados e membros da Administração;
- c) atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;



d) desvio de conduta, de bons costumes, ou prática de atos ilícitos ou imorais;

e) falta de pagamento, por parte dos associados contribuintes, de 2 (duas) anuidades consecutivas, ou das taxas de serviços devidas ao KCSP.

Parágrafo Primeiro – Da decisão que decidir a exclusão de associado caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo – A readmissão do associado excluído na forma da letra “e” do caput deste artigo, estará condicionada à quitação das anuidades e taxas que motivaram a sua exclusão do quadro de associados, configurando-se a data de readmissão como nova data de admissão para os efeitos deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – A readmissão de Associado excluído do quadro de associados por motivos outros que não a falta de pagamento de anuidades dependerá de decisão da Diretoria, observando-se sempre a necessária quitação das anuidades eventualmente em débito.

CAPÍTULO III

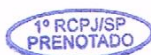
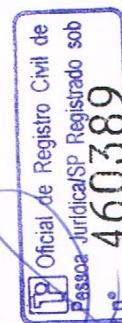
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do KCSP, constituída por seus associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e civis.

Artigo 14 – A Assembleia Geral se reunirá anualmente no mês de abril, em caráter ordinário, para verificação e aprovação das contas e demonstrações financeiras do exercício findo e eleição dos Membros do Conselho Deliberativo, quando for o caso, e extraordinariamente sempre que assim o exigirem os interesses sociais.

Artigo 15 – Compete ainda à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) Eleição dos Membros do Conselho Deliberativo;
- b) Destituição dos Administradores;
- c) Alteração do Estatuto Social;
- d) Aprovação das contas e demonstrações financeiras elaboradas pelos administradores ao final de cada exercício fiscal;



e) Deliberar sobre a dissolução do KCSP e destinação do patrimônio social no caso de encerramento de suas atividades;

f) Deliberar acerca de assuntos de interesse geral do KCSP, e aqueles que lhe sejam submetidos pelos Órgãos da Administração; e

g) Deliberar acerca de recursos interpostos por associados contra atos do Conselho Deliberativo.

Artigo 16 - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, desde que por assunto de sua competência, e ainda por associados representando 1/5 do quadro social, desde que quites com as obrigações sociais, mediante edital fixado na sede social e por comunicação digital contida no sítio www.kcsp.com.br e aviso publicado em jornal de grande circulação, a critério da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, nos quais constará o local e horário de realização da Assembleia, bem como a indicação dos assuntos constantes da ordem do dia.

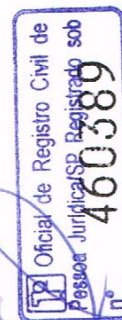
Parágrafo Único - Será convocada extraordinariamente, por motivos contidos no caput desse artigo 16º, mediante edital fixado na sede social do KCSP e publicação em jornal de grande circulação a critério da Diretoria Executiva com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 17 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade mais 1 (um) dos associados, em dia com as obrigações sociais, e em segunda convocação com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, conforme apurado no livro de presença firmado por todos os associados que comparecerem à reunião nos horários designados para sua instalação.

Artigo 18 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, mediante o convite do Presidente da Assembleia, serão secretariadas por um dos associados presentes, integrantes ou não dos órgãos da administração.

Parágrafo Único - Na falta do Presidente do Conselho Deliberativo, a Assembleia será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, e na falta deste último, pelo Diretor Presidente.

Artigo 19 - As deliberações relativas à destituição dos administradores e alteração do Estatuto deverão ser tomadas pelo voto de 2/3 dos associados presentes à Assembleia.

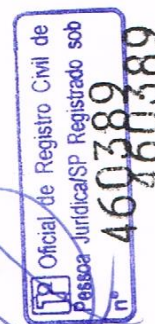


A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

Parágrafo Único – A convocação e a assembleia para alteração e/ou reforma estatutária deverá ser exclusiva.

Artigo 20 – As Assembleias Gerais realizadas para eleição dos membros do Conselho Deliberativo deverão observar as seguintes disposições:

- a) as eleições serão realizadas por escrutínio secreto e cédula única, da qual constarão os nomes dos candidatos regularmente inscritos;
- b) Cada associado com direito a voto, conforme identificados nos itens "a", "b" e "c" do artigo 6º, em dia com suas obrigações sociais e presentes à assembleia poderá votar em até 30 (trinta) nomes;
- c) Serão eleitos candidatos por número decrescente de votos, num total de 30 (trinta) nomes, sendo que os 15 (quinze) primeiros serão Conselheiros Efetivos e os demais Conselheiros Suplentes;
- d) Em caso de empate entre dois ou mais nomes, o desempate se dará por tempo de filiação e, persistindo o empate, a escolha recairá sobre o candidato mais idoso.
- e) Em caso de divergência entre o número de cédulas preenchidas e as assinaturas apostas na ata respectiva será procedida nova eleição, nos moldes deste artigo.



Artigo 21 – Todas as deliberações, atos e ocorrências das Assembleias Gerais serão lavrados em ata.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS SEUS MEMBROS

Artigo 22 - São órgãos da entidade KCSP:

- a) Conselho Deliberativo.
- b) Diretoria Executiva; e
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 23 - Poderão se candidatar para o Conselho Deliberativo do KCSP, lançando-se pessoalmente no Livro próprio até 15 (quinze) dias antes da data de realização da assembleia geral convocada para este fim, os associados maiores de 25 (vinte e cinco) anos, fundadores, contribuintes ou



honorários, desde que filiados há mais de 2 (dois) anos e 1 (um) dia sem interrupção, legalmente capazes, quites com as obrigações sociais, observado ainda o disposto no parágrafo único do artigo 8º deste estatuto.

Parágrafo Primeiro - A abertura para inscrição será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições, encerrando-se 15 (quinze) dias antes desta data.

Parágrafo Segundo - Caberá à Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias do encerramento das inscrições, verificar as condições de candidatura de cada inscrito, após o que será afixada na Secretaria do KCSP a listagem dos candidatos.

Parágrafo Terceiro - As eventuais impugnações de candidatura poderão ser objeto de recurso ao Conselho Deliberativo, que deverá decidir a questão por maioria de votos, até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia de eleição.

Artigo 24 - As faltas injustificadas dos membros dos Órgãos da Entidade às reuniões de seu órgão regularmente convocadas, por 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas acarretará o seu afastamento provisório das funções para as quais foi eleito até a primeira Assembleia Geral que for realizada, quando será deliberada a sua destituição em caráter definitivo.

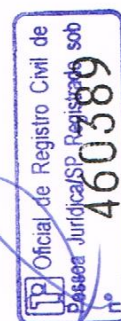
Artigo 25 - Serão considerados inelegíveis:

- a) Por 2 (duas) gestões consecutivas, aqueles que tiverem perdido seu mandato na gestão anterior por ausência contumaz às reuniões de seu Órgão;
- b) Por 4 (quatro) gestões consecutivas, aqueles que tiverem sido destituídos de seus cargos pela Assembleia Geral na gestão anterior, por razões que não aquelas previstas no item "a" anterior

Artigo 26 - Cada órgão da entidade do KCSP é competente para deliberar a concessão de licença a seus membros, até no máximo de 120 dias;

Artigo 27 - Nenhum cargo de entidade será remunerado, facultando-se ao Diretor Presidente a contratação onerosa de assessores técnicos para assuntos Específicos.

Artigo 28 - O mandato dos membros dos Órgãos da entidade será de 4 (quatro) anos, observadas as demais disposições deste Estatuto.



Parágrafo Único – Os eleitos serão empossados no primeiro dia útil de julho seguinte, mediante assinatura no livro próprio.

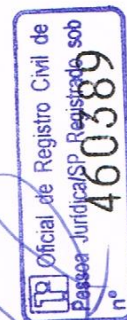
Artigo 29 – As deliberações dos Órgãos da entidade serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente, quando for o caso, o voto de qualidade.

CAPITULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 30 – O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação e orientação colegiada eleito pela Assembleia Geral será composto por 15 (quinze) membros efetivos e 15 (quinze) membros suplentes, competindo-lhe:

- a) Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Diretor Tesoureiro;
- b) Homologar demais membros da Diretoria Executiva, nomeados pelo Presidente;
- c) Homologar os membros do Conselho Fiscal;
- d) Analisar e recomendar à Assembleia Geral, a aprovação ou não das demonstrações financeiras e eventual orçamento anual elaborados pela Diretoria Executiva ao final de cada exercício.
- e) Analisar propostas de reforma do Estatuto Social, encaminhando-as à Assembleia Geral com o seu parecer a respeito.
- f) Julgar os recursos interpostos por associados contra atos da Diretoria e Conselho Fiscal.
- g) Homologar as taxas, emolumentos e anuidades propostas pela Diretoria.
- h) Autorizar a Diretoria a adquirir, alienar, onerar, gravar, hipotecar bens imóveis, contratar financiamentos e quaisquer operações perante instituições financeiras que impliquem no endividamento do KCSP, ouvido o Conselho Fiscal se necessário.
- i) Conduzir os processos disciplinares para apuração de falta grave de quaisquer membros da Diretoria, Conselho Deliberativo ou Fiscal, assegurando-se o princípio da ampla defesa, e submeter suas conclusões à deliberação da Assembleia Geral.
- j) Deliberar sobre a filiação e desfiliação do KCSP a outras entidades.



k) Interpretar os Estatutos e deliberar sobre os casos omissos que lhe sejam submetidos pela Diretoria.

Artigo 31 – Após a eleição em Assembleia Geral, e imediata posse dos membros do Conselho Deliberativo, este se reunirá para deliberar, em votação secreta, acerca dos itens “a”, “b” e “c” do caput deste artigo para a gestão que se inicia.

Artigo 32 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á anualmente, no mês de abril, em caráter ordinário, para deliberar sobre as contas e demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria, para apresentação de seu parecer à Assembleia Geral, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser convocadas pelo seu Presidente, Vice-Presidente, pelo Diretor Presidente ou seu substituto legal, e ainda por membros do Conselho representando 2/3 do próprio Conselho em exercício, estes obrigatoriamente presentes na reunião assim convocada, sob pena de não instalação da mesma.

Parágrafo Segundo - As convocações para as reuniões ordinárias serão enviadas aos membros do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 5 (dias), e para as reuniões extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de edital fixado na sede social do KCSP, por comunicação visual aposta no sítio www.kcsp.com.br e telegrama simples.

Parágrafo Terceiro - Das reuniões do Conselho Deliberativo tomará parte, com direito a voz e voto, o Diretor Presidente ou outro membro da Diretoria Executiva por este indicado.

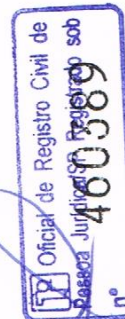
CAPITULO VI

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 33 - A Diretoria Executiva, eleita por votação secreta dentre os membros do Conselho Deliberativo eleitos pela Assembleia Geral, será composta por 03 (três) membros associados, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e Diretor Tesoureiro, aos quais compete:

a) dirigir a associação e administrar o patrimônio social, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

b) elaborar as demonstrações financeiras e orçamento anual,



quando for o caso, submetendo-os ao Conselho Fiscal e apresentando-os em Assembléia Geral Ordinária com o relatório de gestão e prestação de contas do exercício anterior;

c) decidir sobre a admissão, readmissão e demissão de associados;

d) interpretar e aplicar nas omissões do Estatuto, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, ao qual o assunto deverá ser submetido na primeira reunião;

e) elaborar o programa de exposições e eventos do KCSP;

f) propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de associados honorários e beneméritos;

g) elaborar os regulamentos e regimentos internos, quando se fizerem necessários;

h) Divulgar aos associados as atividades programadas e realizadas, assim como os fatos relevantes relativos ao KCSP ;

i) Criar Departamentos especializados de raças, quando for o caso;

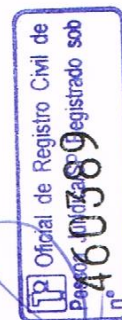
Parágrafo Primeiro – Será permitida a reeleição de membros da Diretoria, observando-se que, no caso do Diretor Presidente, será admitida a reeleição para o mesmo cargo apenas por 1 (uma) vez consecutiva. Neste caso, o Diretor Presidente reeleito somente poderá voltar a tornar-se elegível para qualquer cargo na Diretoria após o transcurso da gestão seguinte.

Parágrafo Segundo - O Diretor Presidente e o Vice-Presidente, para serem eleitos para tais cargos deverão já ter ocupado, em gestão anterior completa, algum cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Deliberativo do KCSP

Parágrafo Terceiro – O Diretor Presidente poderá nomear, entre Associados quites com as obrigações sociais, sem vínculo de parentesco até segundo grau, para compor a Diretoria, um Diretor Técnico e um Diretor Secretário, sem remuneração e homologado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 34 – Aos membros da Diretoria compete:

- Ao Diretor Presidente, privativamente, representar o KCSP ativa e passivamente, em juízo e fora dele, convocar as Assembléias Gerais e presidir as reuniões da Diretoria, admitir, demitir e aplicar penalidades aos funcionários do KCSP;



- Ao Diretor Vice-Presidente, substituir o Presidente na vacância do cargo e nos seus impedimentos;
- Ao Diretor Tesoureiro, superintender os serviços gerais da tesouraria, da contabilidade e escrituração do KCSP;
- Ao Diretor Secretario, superintender os serviços gerais da secretaria do KCSP;
- Ao Diretor Técnico, organizar e superintender os serviços de registro genealógico do KCSP;



Artigo 35 – Aos Diretores compete, ainda, a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento do KCSP, agindo em conjunto ou isoladamente conforme abaixo:

a) O Diretor Presidente, ou o Vice-Presidente, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, nos atos relativos a :

i) abertura e movimentação de contas bancárias, aplicações financeiras, assinatura e endosso de cheques, cambiais, ordens de pagamento, recibos e quitação de valores recebidos pela sociedade;

ii) obtenção de crédito e financiamento junto a instituições financeiras;

iii) assinatura de escrituras ou quaisquer outros títulos, contratos ou documentos que importem em responsabilidade ou obrigação por parte da sociedade, observadas as demais disposições deste Estatuto;

iv) aquisição, venda ou oneração de bens do ativo, concessão de avais e fianças em nome do KCSP, desde que previamente autorizados, observadas as demais disposições deste contrato;

b) O Diretor Presidente ou o Vice-Presidente, em conjunto com outro Diretor, para a nomeação de procuradores em nome do KCSP.

Artigo 36 – A vacância de qualquer cargo da Diretoria será submetida ao Conselho Deliberativo que, no prazo de 5 (cinco) dias da sua ocorrência, decidirá a respeito, nomeando substituto pelo prazo restante de mandato, observadas as condições de eleição já previstas.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia ou exoneração conjuntas do Presidente e Vice-Presidente, o Presidente do Conselho Deliberativo



A handwritten signature in blue ink, likely of the President of the Council.

assumirá a chefia da Diretoria até nova nomeação, na forma do parágrafo anterior, obrigados os administradores retirantes à prestação de contas de sua gestão, submetida ao Conselho Fiscal.

Artigo 37 – A Diretoria se reunirá sempre que necessário, para deliberar os assuntos de interesse do KCSP.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38 – O Conselho Fiscal , órgão fiscalizador das atividades econômicas e financeiras do KCSP será composto por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, com notório saber, nomeados pela Diretoria Executiva e homologados pelo Conselho Deliberativo.

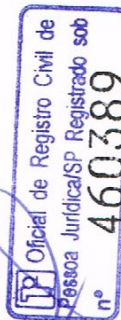
Parágrafo Primeiro – Não poderá integrar o Conselho Fiscal qualquer membro da Diretoria, seus cônjuges, afins, descendentes, ascendentes ou parentes até o segundo grau.

Parágrafo Segundo – Não haverá hierarquia entre os membros do Conselho Fiscal, considerando-se todos com iguais poderes no cumprimento de suas atribuições.

Artigo 39 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração do KCSP;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços, relatórios e demonstrações financeiras, submetendo-os a Assembléia Geral;
- c) Requisitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo KCSP;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, para os assuntos de suas atribuições.
- f) Denunciar à Diretoria, dentro de sua esfera de atribuições, quaisquer irregularidades constatadas, sugerindo e orientando medidas para o seu saneamento.

Artigo 40 – O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano,



para a apreciação das contas e demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, emitindo respectivo relatório.

CAPITULO VIII

DAS PENAS DISCIPLINARES E SUA APLICAÇÃO

Artigo 41 – As infrações a este Estatuto, aos Regulamentos Internos e aos Regulamentos das Exposições promovidas pelo KCSP poderão ser punidas com as seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) Multa
- c) Suspensão
- d) Exclusão

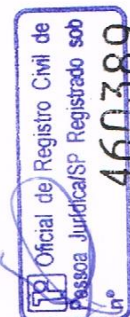
Parágrafo Primeiro – A apuração da ocorrência de infração e sua autoria serão procedidas através de processo administrativo conduzido por Comissão Disciplinar nomeada pelo Diretor Presidente, que garantirá o exercício da ampla defesa ao(s) associados(s) envolvido(s), e recomendará à Diretoria a eventual aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Parágrafo Segundo – A Comissão Disciplinar será composta por 3 (três) membros, sendo um integrante da Diretoria Executiva, um membro do Conselho Deliberativo e um associado convocado para integrar a Comissão, desde que quite com suas obrigações sociais, sendo pelo menos um dos membros Advogado no pleno direito de sua profissão.

Artigo 42 – Instaurado o processo administrativo, o acusado será notificado por carta para apresentar defesa e as provas que tiver, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento.

Parágrafo Primeiro – Recebida a defesa, a Comissão deliberará sobre a necessidade de produção de outras provas, designando-se data para tanto. Após a conclusão da fase instrutória, a Comissão Disciplinar encaminhará o seu parecer à Diretoria.

Parágrafo Segundo – A Diretoria designará data para julgamento, a cuja sessão se facultará o comparecimento do acusado, com direito a sustentação oral facultada a representação por advogado.



Parágrafo Terceiro – Das decisões da Diretoria, tomadas na forma deste artigo, caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 - As disposições deste Estatuto serão complementadas pelos regulamentos e regimentos que venham a ser expedidos pelo KCSP, os quais serão considerados como parte integrante do presente.

Artigo 44 – A dissolução do KCSP e a destinação do seu patrimônio social poderá ser deliberada em Assembléia Geral convocada especialmente para tal fim, mediante a aprovação de associados que representem 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião.

Artigo 45 – O exercício social coincidirá com o ano civil, elaborando-se as demonstrações financeiras da entidade de conformidade com as disposições legais.

Artigo 46 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e, se necessário, encaminhados ao Conselho Deliberativo para decisão.

São Paulo, 27 de abril de 2019

Mauro Atalla

Presidente da Diretoria Executiva

